

LEI N.º 300, de 06 de março de 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) PEDREIROS E 03 (TRÊS) OPERÁRIOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) pedreiros e 03 (três) operários, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, devendo os pedreiros perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 6, Classe A e os operários perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 1, Classe A, de um servidor do quadro efetivo, pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para efetuarem reformas e manutenções nos prédios da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela rubrica 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 2035 – Administração Geral SMS; 31901100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - ASPS

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de março de 2008.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCO AURELIO TREICHEL  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
06 de março de 2008.

AG.ADMINIST. AUXILIAR